



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL Nº 17/2023 - CMDCA

REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPOÁ.

Considerando o não atingimento de 10 inscrições homologadas e nos termos do artigo 15, §1º e 2º da Lei Municipal nº 1.242/2023, o CMDCA deliberou pela prorrogação das inscrições nos termos abaixo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapoá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei nº. 1.242/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itapoá e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itapoá, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ONDE SE LÊ:

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

LEIA-SE:

1.2.2 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 - Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.796,21

1.6 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

1.7 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei nº. 1.242/2023 ou a que a suceder.

1.8 - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada, conforme dispões a Lei nº 1.242/2023 ou a que a suceder.

1.9 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei nº. 1.242/2023 ou a que a suceder.

1.10 - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei nº. 1.242/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapoá ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei nº. 1.242/2023.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Itapoá, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº. 1.242/2023, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Diploma ou certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - Não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 401-A, Centro, Itapoá/SC - Tel.: (47) 3443-2782

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada – cópia simples;
- II - Comprovante de residência (cópia simples) ou declaração reconhecida em cartório dos três meses anteriores à publicação deste Edital.
- III - Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio – cópia autenticada em cartório;
- IX - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil (prevista no inciso I do Art. 2º da Lei 13.019 e alterações), que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, e/ou;
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração e/ou;
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado e/ou;
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

¹ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

5.2 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

ONDE SE LÊ:

6.1 - As inscrições ficarão abertas do dia ~~04/04/2023~~ a ~~05/05/2023~~, em horário de atendimento ao público das 07h30 às 13h30, no setor de protocolo (Tributação) da Prefeitura Municipal de Itapoá e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

LEIA-SE:

6.1 - As inscrições ficarão abertas do dia **05/06/2023 a 07/06/2023**, em horário de atendimento ao público das 07h30 às 13h30, no setor de protocolo (Tributação) da Prefeitura Municipal de Itapoá e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar Ficha de Inscrição, seus anexos e os documentos previstos neste edital integralmente preenchidos, em envelope lacrado, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá.

6.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei nº. 1.242/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante averiguação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação das documentações exigidas neste Edital.

6.8 - A inscrição será gratuita.

6.9 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da Ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio do endereço de e-mail identificado na Ficha de Inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC**

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda
para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

7.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei nº. 1.242/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ONDE SE LÊ:

7.5 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia ~~08/05/2023~~, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (www.itapoa.sc.gov.br/Governo/ConselhosMunicipais/CMDCA/Editais/Editais2023), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.5 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **12/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (www.itapoa.sc.gov.br/Governo/ConselhosMunicipais/CMDCA/Editais/Editais2023), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

7.6 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de ~~5 (cinco)~~ dias úteis, de ~~09/05/2023 a 15/05/2023~~, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá.

LEIA-SE:

7.6 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **2 (dois)** dias úteis, de **13/06/2023 a 14/06/2023**, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá.

ONDE SE LÊ:

7.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias uteis para defesa, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, se necessário, no prazo máximo de ~~5 (cinco)~~ dias úteis.

LEIA-SE:

7.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias uteis para defesa, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, se necessário, no prazo máximo de **2 (dois)** dias uteis.

ONDE SE LÊ:

7.8 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia ~~01/06/2023~~, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

LEIA-SE:

7.8 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.7**, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **22/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

ONDE SE LÊ:

7.9 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de ~~5 (cinco)~~ dias, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá.

LEIA-SE:

7.9 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **2 (dois)** dias, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá.

ONDE SE LÊ:

7.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de ~~5 (cinco)~~ dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

LEIA-SE:

7.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de **2 (dois)** dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

ONDE SE LÊ:

7.11 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia ~~21/06/2023~~, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.11 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **05/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

7.12 - No dia ~~02/07/2023~~, no horário das 9h00 às 12h00, na EMEF Frei Valentim, sito a Rua Av. das Nações Unidas n.405, Balneário Princesa do Mar, Itapoá/SC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0.

LEIA-SE:

7.12 - No dia **09/07/2023**, no horário das 9h00 às 12h00, na EMEF Frei Valentim, sito a Rua Av. das Nações Unidas n.405, Balneário Princesa do Mar, Itapoá/SC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0.

ONDE SE LÊ:

7.14 - A divulgação das notas ocorrerá até o dia ~~10/07/2023~~, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de ~~11/07/2023 a 12/07/2023~~, as impugnações deverão ser realizadas no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá, no horário de atendimento ao público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC**

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda
para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

LEIA-SE:

7.13 - A divulgação das notas ocorrerá até o dia **12/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de **13/07/2023** e **14/07/2023**, as impugnações deverão ser realizadas no setor de protocolo (tributação) da prefeitura municipal de Itapoá, no horário de atendimento ao público.

ONDE SE LÊ:

7.15 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.14 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **19/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

7.16 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

LEIA-SE:

7.15 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

ONDE SE LÊ:

7.17 - Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.16 - Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **20/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, **com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial** e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato vedada realização de disparo em massa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 - Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de **resolução específica**.

8.10 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

8.13 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, até **31/08/2023**, às 19h00 na Câmara de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 - A eleição será realizada no dia **01/10/2023**⁶, das **8hs às 17hs**⁷. (⁶. Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente. ⁷. Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA)

9.3 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **31/08/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até **90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral**, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

9.15 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 06/09/2023.

9.21 - Reunião com candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição até 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 - A apuração dar-se-á na sede do Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, sito a Avenida das Nações Unidas n. 324, Balneário Princesa do Mar, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 - O resultado da eleição será publicado até o dia **02/10/2023**, por meio de Resolução do CMDCA nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

11.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. ⁸ (8. Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente)

11.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 - Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Item Edital	Data	Evento
	Até 21/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA 004/2023 que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
	Onde se lê: até 03/04/2023 Leia-se: até 02/06/2023	Publicação do Edital
6.1	Onde se lê: 04/04/2023 a 05/05/2023 Leia-se: 05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para registro das candidaturas
7.5	Onde se lê: 08/05/2023 Leia-se: 12/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
7.6	Onde se lê: 15/05/2023 Leia-se: 14/06/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
7.7	Onde se lê: 17/05/2023 Leia-se: 15/06/2023 e 16/06/2023	Onde se lê: Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa Leia-se: Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2(dois) dias para defesa
7.7	Onde se lê: 18/05/2023 a 24/05/2023 Leia-se: 16/06/2023 e 19/06/2023	Onde se lê: Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado. Leia-se:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9633-7

		Prazo de 2 (dois) dias para defesa do candidato impugnado.
7.7	Onde se lê: 25/05/2023- a 31/05/2023 Leia-se: 20/06/2023 e 21/06/2023	Reunião da Comissão para julgamento
7.8	Onde se lê: 01/06/2023 Leia-se: 22/06/2023	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos.
7.8	Onde se lê: até 01/06/2023 Leia-se: 23/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
	Onde se lê: até 01/06/2023 Leia-se: 26/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
7.9	Onde se lê: 02/06/2023- à 12/6/2023 Leia-se: 28/06/2023 e 29/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
7.10	Onde se lê: 13/06/2023- à 19/06/2023 Leia-se: 30/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
7.11	Onde se lê: até 21/06/2023 Leia-se: 05/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
7.12	Onde se lê: 02/07/2023 Leia-se: 09/07/2023	APLICAÇÃO DA PROVA
Onde se lê 7.14 Leia-se 7.13	Onde se lê: até 10/7/2023 Leia-se: até 12/07/2023	Publicação dos resultados da prova.
Onde se lê 7.14 Leia-se 7.13	Onde se lê: 11/07/2023- à 12/07/2023 Leia-se: 13/07/2023 e 14/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
Onde se lê 7.15	19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

Leia-se 7.14		Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
Onde se lê 7.17 leia-se 7.16	Onde se lê: 20/07/2023 Leia-se: até 20/07/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados.
	Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do CONANDA).
	Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
	21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
8.14	31/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
9.3	31/08/2023	Divulgação dos locais de votação.
	Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
	Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
	Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
	25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
9.21	Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
9.2	01/10/2023	ELEIÇÃO (DATA DA VOTAÇÃO) 8H ÀS 17H
11.1	02/10/2023	Publicação do resultado da votação
	Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
11.3	10/01/2024	Posse

12.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 1242/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

13.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 - As demais disposições do Edital nº 17/2023, permanecem as mesmas, sem alteração, bem como **mantidas as inscrições deferidas** que foram protocoladas no período de 04/04/2023 a 05/05/2023, publicada na classificação parcial em 31/05/2023. **Os candidatos indeferidos** na classificação parcial poderão protocolar novamente as inscrições com **todas as documentações** descritas no item 3.2 do Edital.

ONDE SE LE:

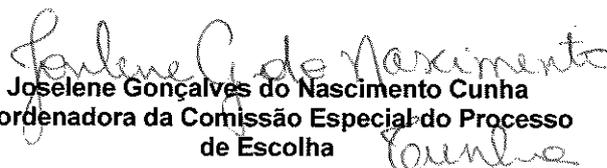
13.10 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itapoá para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LEIA-SE:

13.11 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itapoá para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapoá, 01 de junho de 2023.


José Vitor de Andrade
Presidente do CMDCA


Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha
Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO 10/01/2024 A 09/01/2028**

DADOS BÁSICOS DE CONTATO	
Nome:	
	Data de Nascimento:
Endereço:	
Telefone:	Telefone Recado:
E-mail:	

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
	SE ESTIVER OK, MARQUE COM UM "X"	CHECK CANDIDATO	CHECK COMISSÃO
01	Declaração de idoneidade moral (Anexo II)		
02	Comprovante de residência de Itapoá dos <u>três meses anteriores</u> à publicação deste Edital (cópia simples) OU Declaração de Residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, reconhecida em cartório. (Anexo III)		
03	Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, de mínimo 02 (dois) anos ou declaração de órgão público. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil (prevista no inciso I do Art. 2º da Lei 13.019 e alterações), que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, e/ou ; b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração e/ou ; c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado e/ou ; d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

04	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Técnico correspondente (cópia autenticada)		
05	Declaração de não fazer parte, no momento da inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Itapoá. (Anexo IV)		
06	Certidão Civil (nascimento ou casamento – <u>Cópia simples</u>)		
07	Certificado de quitação eleitoral ¹		
08	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ²		
09	Certidão de antecedentes criminais da justiça eleitoral ³		
10	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal ⁴		
11	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União ⁵		
12	CPF		
13	RG		
14	Em caso de já ter exercido a função de Conselheiro Tutelar, ou ocupante de cargo ou função pública, em qualquer estado da federação, deverá apresentar Certidão Negativa emitida pelo setor competente, comprovando não ter sido penalizado.		
15	Declaração da inexistência das hipóteses previstas na Lei Complementar Federal 064/1990 (inelegibilidade). (Anexo V)		

1. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

2. Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

3. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

4. Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

5. Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC**

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda
para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
abaixo assinado, natural de _____, UF _____, nacionalidade
_____, nascido aos ____/____/____, filho(a) de _____
e _____,
CPF nº. _____ e RG nº _____ UF: _____,

DECLARO, em cumprimento à disposição contida no Edital 002/2023 – CMDCA e sob as penas da
Lei, para fins de inscrição no Processo de Escolha ao Conselho Tutelar, sob pena de eliminação do
processo de seleção ou cassação do cargo (devendo ser respeitado o disposto nos inciso LVII do
art. 5º da Constituição Federal):

- que possuo bons antecedentes e idoneidade moral;
- que não fui excluído, exonerado, ou condenado à perda do cargo ou função pública, decorrente de condenação em processo administrativo, civil ou criminal, nas esferas do serviço público municipal, estadual ou federal;
- que não possuo condenação pelo tribunal de Contas do Estado e da União; e
- que não existe qualquer óbice que me impeça ou proíba de exercer o cargo de conselheiro tutelar.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itapoá/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC**

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda
para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº
_____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência
que o (a) _____ identidade nº _____ e
CPF nº _____, reside em meu imóvel, localizado no endereço

_____, na cidade de
Itapoá/SC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itapoá/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS.: RECONHECER EM CARTÓRIO.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC**

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda
para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ ,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº
_____, declaro para os devidos fins que não faço parte, no momento
da inscrição, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do
município de Itapoá.

Itapoá/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPOÁ-SC**

Lei nº 034/1993, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019

Destine parte do seu Imposto de Renda
para as crianças e adolescentes de Itapoá
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
CNPJ: 01.752.582/0001-25
Banco do Brasil (001)
Agência: 5439-9 - Conta: 9833-7

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº
_____, declaro para os devidos fins, não incidir nas hipóteses
previstas na Lei Complementar Federal nº 064/1990 (Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da
Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras
providências).

Itapoá/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura